

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 17/2022 - “Atualização, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica do Sistema UNICARD em exploração na Universidade da Beira Interior”

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** por critérios materiais adotado ao abrigo da subalínea ii), alínea e) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a aquisição de serviços de **“Atualização, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica do Sistema UNICARD em exploração na Universidade da Beira Interior”**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) nos códigos: 71356200-0 - Serviços de assistência técnica.

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

2

Cláusula 3^a

Descrição

Aquisição de serviços de **“Atualização, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica do Sistema UNICARD em exploração na Universidade da Beira Interior”**, de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base estimado de **12 500,00 €** (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os identificados na Cláusula 2.^a da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 5^a

Local da prestação de serviço

A prestação de serviços será realizada, presencialmente, nas instalações da Universidade da Beira Interior ou em outro local da Universidade a designar pela entidade adjudicante, na cidade da Covilhã, onde os equipamentos estão instalados, ou remotamente, nos casos em que haja condições técnicas e tal seja acordado pelas partes.

Cláusula 6^a

Início e Prazo de Execução dos Trabalhos

O contrato terá início na data da sua assinatura e término em 31/12/2022.

Cláusula 7^a

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

3

Cláusula 8^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte:
 - a) Mensalmente, e de forma equitativa, o montante correspondente aos Serviços de Atualização, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica do Sistema Unicard, descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Aquando da realização de Assistência Técnica ao software ou equipamento, no âmbito da manutenção corretiva descrita na Parte II do presente Caderno de Encargos, o valor da reparação, de acordo com a proposta adjudicada e após validação e conferência pelo gestor do contrato.

h

3. Na fatura deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado no contrato.
4. Os pagamentos devidos pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada e sua receção pela entidade adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/UBI, quanto aos valores indicados nas faturas e /ou algum dos elementos apresentados no âmbito deste contrato, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários com emissão de novo documento contabilístico, se necessário.

Cláusula 9ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- a) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- b) Prestar o fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- c) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;
- e) Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
- f) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

- h)** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta;
- i)** A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a)** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- b)** Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
- i.** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

5

Cláusula 11^a

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

6

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas, patentes, invenções implementadas por computador ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, os SASUBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. Os SASUBI podem, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

8

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

9

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

m

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do Artigo 96.º, conjugado com o disposto no Artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do Artigo 96º do CCP.
3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

10

Cláusula 25.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

Cláusula 1^a

Âmbito

É âmbito do presente procedimento a aquisição de serviços de **“Atualização, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica do Sistema UNICARD em exploração na Universidade da Beira Interior”**.

Cláusula 2^a

Descrição dos serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento são os seguintes:

- a) Serviços de atualização, manutenção preventiva, suporte e assistência técnica do Sistema Unicard, de modo a assegurar a continuidade do seu bom funcionamento, e que incluem:
 - Atualizações do Software Unicard ou de qualquer das suas componentes instaladas;
 - Suporte e assistência técnica presencial e/ou remota ao Software Unicard e aos equipamentos instalados;
 - Manutenção Preventiva do Sistema Unicard e todos os equipamentos instalados;
- b) Serviços de manutenção corretiva para reposição de software e reparação ou substituição de equipamentos, identificados no Mapa de Quantidades, em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
- c) Serviços de manutenção não previstos até um máximo de 1 deslocação extra durante o período de vigência do contrato.

2. Cada intervenção de manutenção preventiva deve ter em conta os seguintes pressupostos:

- a) o serviço é realizado presencialmente ou remotamente;
- b) o serviço presencial é realizado em data a acordar com a entidade adjudicante, em dias úteis e durante o horário normal de trabalho (das 09:00h às 17:30h);
- c) o serviço é realizado com a periodicidade de 1 (uma) vez por ano;
- d) deve ser entregue um relatório no final de cada intervenção ao gestor de contrato;
- e) o plano de manutenção inclui vistoria aos seguintes pontos: (i) análise da base de dados (servidor) (compactação da base de dados, limpeza dos logs), (ii) avaliação dos

Serviços do sistema (servidor), (iii) atualização de sistema (se for necessário), (iv) avaliação do correto funcionamento de todos os equipamentos instalados, e (v) teste de comunicações (validação das comunicações com os terminais, carregamento de permissões).

3. Cada intervenção de manutenção corretiva, para resolução de anomalias no software ou nos equipamentos abrangidos por este procedimento, deve ter em conta os seguintes pressupostos:

- a)** O pedido de intervenção é efetuado pelo gestor do contrato através da plataforma eletrónica de suporte ou contacto telefónico, disponível em dias úteis entre as 09:00h e as 17:30h, a indicar pela entidade adjudicatária;
- b)** o serviço pode ser realizado de forma presencial e/ou remota;
- c)** aceitação prévia pela entidade adjudicante das condições descritas para execução da intervenção, após realização de diagnóstico mediante a aplicação de testes a parâmetros de controlo do estado do equipamento em causa ou software;
- d)** a data para realização do serviço de forma presencial deve ser acordada com a entidade adjudicante, em dias úteis e durante o horário normal de trabalho (das 09:00h às 18:00h);
- e)** estão incluídas 8 (oito) horas de serviços e 4 (quatro) deslocações, por ano;
- f)** os prazos de resolução são de 96 horas para intervenções ligeiras, 72 horas para intervenções graves e de 48 horas para intervenções críticas;
- g)** deve ser entregue um relatório no final de cada intervenção ao gestor de contrato;
- h)** estão incluídos todos os equipamentos descritos no Mapa de Quantidades em anexo.

4. Em cada intervenção será contabilizada um mínimo de 1 (uma) hora (60 minutos). Quando a intervenção for superior a 1 (uma) hora (60 minutos), o tempo é contabilizado de 30 em 30 minutos.

5. As deslocações e as horas subjacentes às intervenções presenciais ficam a cargo da entidade adjudicatária, até ao limite estabelecido nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula. Caso seja necessário recorrer a deslocações e horas extra, a entidade adjudicatária deverá apresentar previamente um orçamento com a descrição dos serviços e a cotação em deslocações e horas necessárias dos serviços extra previstos no presente procedimento e, somente com a aprovação expressa do orçamento por parte da entidade adjudicante, é que deverá ser realizado o planeamento e a execução dessa intervenção.

6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar pedidos de intervenção inferiores aos previstas e especificados no Mapa de Quantidades, conforme a evolução das necessidades ou anomalias registadas.

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)